CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JABORÁ(SC),** e a Empresa **CLEUSA MASCARELLO CORADI**, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JABORÁ(SC)**, com sede à Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ/MF nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr KLEBER MÉRCIO NORA e a Empresa **CLEUSA MASCARELLO CORADI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.190/0001-04 estabelecida na Rua Lauro Rupp, 363 Bairro Centro, no Município de Jaborá, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Cleusa Mascarello Coradi, portador da Carteira de Identidade nº 1.511.929 e CPF nº 479.875.489-15 residente e domiciliado na cidade de Jaborá, SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 21/2016, homologado em 02/01/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO

2.1 **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

2.2 O valor total ora contratado é de R$ 161.560,00 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos r sessenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, a seguir identificados:

ITEM	QTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	20.000	LITRO	GASOLINA COMUM	MAXSUL	3,72	74.400,00
2	20.000	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	MAXSUL	3,21	64.200,00
3	7.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	MAXSUL	3,28	22.960,00
TOTAL						161.560,00

2.2.1 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

2.2.2 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.
3.2 Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.3 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA.
3.4 Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, cujos quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2017.
3.5 Os itens deverão ser entregues no estabelecimento da CONTRATADA, cuja **distância máxima** deverá ser de **até 08 (oito) quilômetros** do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborá, SC, localizado na Rua Carlos Gomes, 250 Centro, Jaborá, SC.
3.6 Os produtos deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.
3.7 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido e na quantidade efetivamente entregue.
4.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.2 Os preços não serão reajustados.
4.3 O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, referentes ao exercício de 2017.

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0038 – Aplicações Diretas

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0038 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RUA CARLOS GOMES, 250, CENTRO, JABORÁ - SC, CNPJ/MF

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

10.478.051/0001-87e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
6.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe ao Município:
8.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
8.1.3 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital;
8.1.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.5 Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
8.1.6 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

8.2 Cabe à Proponente Vencedora:
8.2.2 Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo;
8.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo;
8.2.5 Disponibilizar, obrigatória e permanentemente, combustível suficiente para o abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.
8.2.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
8.2.7 Fornecer produtos originais;
8.2.8 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos combustíveis solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
8.2.9 Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 - da forma de execução - deste Edital;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

9.2 O descumprimento contratual de qualquer clausula do presente edital, e quanto à obrigatoriedade de fornecer permanentemente os combustíveis, acarretará a proponente vencedora multa correspondente a 5 % do valor do contrato.
893 Constatada e devidamente comprovada à ocorrência de adulteração dos combustíveis fornecidos durante a execução do contrato, será aplicada à proponente vencedora multa no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).
9.3.1 As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
10.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
10.3 Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 O presente contrato terá vigência até o dia**31 de dezembro de 2017**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.
11.2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa ou comissão designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
12.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JABORÁ (SC), 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CONTRATANTE
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal

CLEUSA MASCARELLO CORADI
Cleusa Mascarello Coradi
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br